

REGULAMENTO (CEE) nº 3920/91 DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3917/91 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 9º,Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 53/91 da Comissão ⁽³⁾, a Comissão modificou o Regulamento (CEE) nº 2658/87, reduzindo determinadas taxas dos direitos autónomos até 31 de Dezembro de 1991, em conformidade com uma troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América que completa o acordo para conclusão das negociações segundo o artigo XXIV. 6 do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) ⁽⁴⁾;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3919/91 do Conselho ⁽⁵⁾ prevê que a Comunidade deve, *inter alia*, aplicar a mesma redução dos direitos autónomos até 31 de Dezembro de 1992;

Considerando que se deve de imediato modificar a Nomenclatura Combinada para ter em conta a prorrogação das taxas reduzidas dos direitos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Nomenclatura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Na Nomenclatura Combinada apresentada em anexo ao Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, as taxas reduzidas dos direitos estabelecidos pelo Regulamento (CEE) nº 53/91 da Comissão, e que expiram em 31 de Dezembro de 1991, devem ser aplicadas até 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.⁽²⁾ Ver página 29 do presente Jornal Oficial.⁽³⁾ JO nº L 7 de 10. 1. 1991, p. 14.⁽⁴⁾ JO nº L 17 de 23. 1. 1991, p. 17.⁽⁵⁾ Ver página 35 do presente Jornal Oficial.